

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e por outro lado **LUCIANA MARIA DOS SANTOS PIRES – EPP (BRASIL ENTULHOS)**, estabelecida na Rua Jorge José Zimmermann, s/n - Sala 01 - Entrada do Aeroclube, Sertão do Imaruim - São José/SC, CEP 88.122-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.044/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado a prestação de acondicionamento de detritos e entulhos com troca semanal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1997/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acondicionamento de detritos e entulhos na sede do CONTRATANTE, de acordo com a proposta da CONTRATADA constante no processo **CIASC nº 1997/2018**, que se realizará da seguinte forma:

2.1.1– Acondicionamento de detritos e entulhos, com a utilização de 01 (uma) caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos), com frequência de coleta e retirada de 01(uma) vez por semana;

2.1.2– A caçamba deverá permanecer na sede do CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda à sexta-feira, sendo que a coleta e a destinação final dos resíduos ocorrerá todas as segundas-feiras;

2.1.3– Em face da natureza distinta dos objetos, as obrigações assumidas neste contrato não se comunicam nem se compensam com taxas relativas a coleta de lixo e limpeza pública instituídas pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1– Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais)**;

CIASC 1997/2018

3.2– No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, equipamentos e todas as demais despesas e encargos previstos na legislação vigente;

3.3– O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 9.252,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1– Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2– Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3– No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.3.1– Em caso de eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art.117, da Constituição Estadual.

4.4– No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

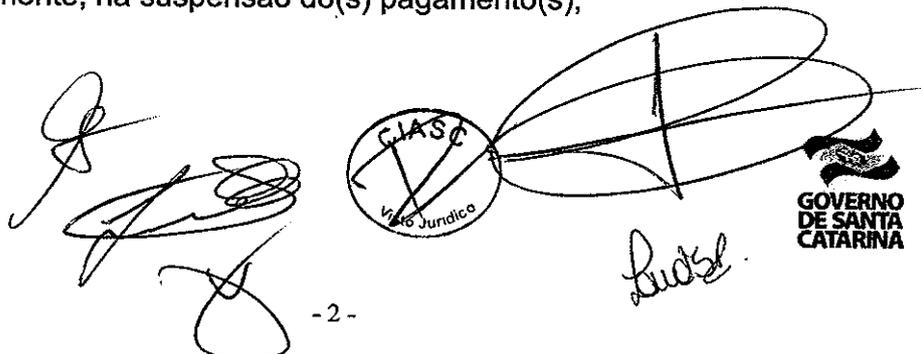
4.5– Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6– O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7– O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA do seguinte documento:

- I) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

4.7.1– A não apresentação do documento exigido no subitem 4.7 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two overlapping signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' at the top and 'Visto Jurídico' at the bottom. To the right of the stamp is a large, stylized signature. Further right is another signature, and at the far right is the official logo of the Government of Santa Catarina, which includes a stylized wave and the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'.

4.7.2– Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;

4.7.3– A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8 – Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

4.9 – Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1– O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI – Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

5.2– Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1– O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia **01/09/2018**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2– A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3– Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

The image shows three handwritten signatures and stamps. The first is a signature on the left. The second is a circular stamp with 'CIASC' at the top and 'Setor Jurídico' at the bottom, with a signature over it. The third is a large signature on the right. Below the large signature is the logo of the Government of Santa Catarina, which consists of a stylized wave and the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'.

7.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

7.1.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.1.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

7.1.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

7.1.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1– A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;

8.2– Incumbe à CONTRATADA arcar com todas as obrigações comerciais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e todas as demais relativas à atividade que desenvolver e, ainda, encarregar-se da defesa, administrativa e judicial conforme o caso, pelas notificações que forem expedidas em face dos serviços prestados no âmbito deste Contrato desde que não fique demonstrado culpa ou dolo da CONTRATANTE;

8.3– A CONTRATADA deverá dar ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços contratados exonerando esta de quaisquer responsabilidades, inclusive e especialmente sanitárias, decorrentes da modalidade, forma e natureza dos serviços contratados;

8.4– Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two overlapping signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' at the top and 'Voto Judicial' at the bottom, with a large 'X' drawn over it. To the right of the stamp is a large, loopy handwritten signature. Below this signature is another smaller signature. On the far right, there is a logo for 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' which includes a stylized wave and the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'.

8.5– A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula terceira, **item 4.7** deste instrumento contratual.

DO CONTRATANTE:

8.6– Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

8.7– Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.8– Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA;

8.9– Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e /ou em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2– A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

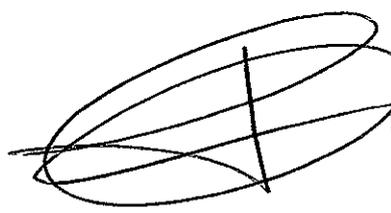
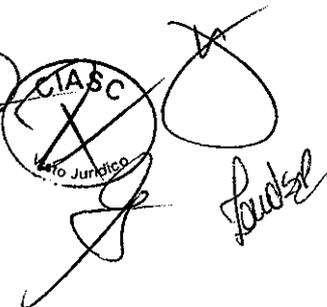
c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.


CIASC 1997/2018



- 5 -

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3- A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4- Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

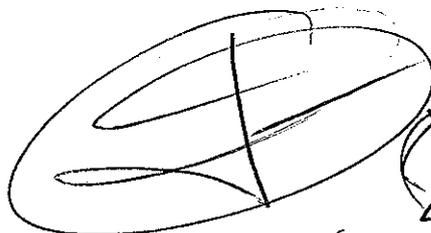
Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

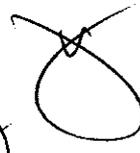
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;



CIASC 1997/2018



- 6 -



- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1– A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2– O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3– A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1– Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para o fornecimento do objeto contratado, por intermédio deste instrumento, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes.

11.2– A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.

11.3– A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou eventuais empreiteiros, quando nas dependências da CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato.

11.4– A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.

11.5– O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.


CIASC 1997/2018


CIASC
Setor Jurídico


GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

11.6- Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

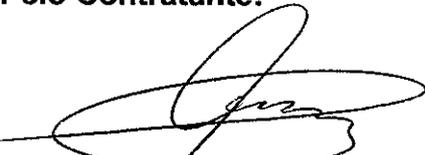
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 20 de agosto de 2018.

Pelo Contratante:



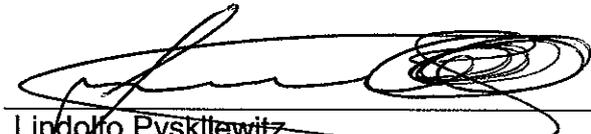
Anísio Anatólio Soares
Presidente



Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

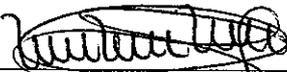


Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia



Lindolfo Pyskilewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:



Luciana Maria dos Santos Pires
Sócia Administrativa

Testemunhas:



Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração



Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças